

CONCLUSÃO:

Em 22 de maio de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, DR. OLAVO ZAMPOL JÚNIOR.

A Escr.

Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente

Proc. n. 1554/00.

A via escolhida pela petionária não se mostra adequada, porque as provas que pretende produzir não se compatibilizam com a exceção de pré-executividade que a Jurisprudência reconhece e admite, mas em situações claras que levariam à eventual extinção do processo, o que aqui não se observa, pois o teor do que se tem na folha 10vº contraria a sua afirmativa de desconhecimento do contrato de locação.

Assim, poderá a petionária se valer das vias adequadas, em especial pela existência de decisão em embargos à execução e por ser inadequada a pretensão pela via eleita.

Intime as partes sobre o laudo, a executada por mandado.

Int.
M.,d.s.

OLAVO ZAMPOL JÚNIOR
Juiz de Direito

DATA
Em, de 23 MAI 2007 de
recebi estes autos em cartório

Eu, _____, Escr. subscr.,
Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 815.813-0

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, haver relacionado o (a)
dispositivo/sentença de fls. 149
remetendo para publicação pela Imprensa Oficial.
Maio, 23 MAI 2007
Eu, _____, Escr. subs.,
Valdinéia Leonel Pereira Cassani
Escrevente Téc. Judiciário
Matrícula 815.813-0